



PROJETO DE LEI 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2021

Art. 1º. O art. 23 do PL 591/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Poder Executivo federal fica autorizado a promover a transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em sociedade de economia mista, com denominação alterada para “Correios do Brasil S.A. – Correios”, com sede no Distrito Federal.

Parágrafo único. A União deverá garantir a manutenção de sua participação acionária majoritária no capital social da empresa Correios do Brasil S.A. – Correios, ficando a mesma excluída do âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.”

JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.



* C D 2 1 6 8 5 3 1 3 1 8 0 0 *

O novo modelo proposto de prestação de serviços à população, com inserção de operadores privados e alteração da sua natureza jurídica para sociedade de economia mista, tem o condão de causar enormes prejuízos ao ente estatal, afetando, em última análise, o próprio erário público.

A garantia de manutenção de sua participação acionária majoritária na nova empresa evitará que o Poder Executivo estabeleça outras modificações na natureza jurídica do prestador de serviço estatal do SNSP.

A exclusão do caput do órgão ao qual ficará vinculada a empresa tem a finalidade de evitar a desatualização da nova Lei quando de eventuais alterações na estrutura do Poder Executivo Federal.

Dep. Enio Verri



* C D 2 1 6 8 5 3 1 3 1 8 0 0 *